



Preâmbulo

A existência do Campus Zona Leste da Universidade Federal de São Paulo se deve à histórica mobilização de movimentos populares da região. Dando continuidade a essa história, o *Campus* se constituiu a partir de uma particular e intensa relação com as comunidades circundantes. As primeiras atividades realizadas no Campus foram no âmbito da extensão e da cultura. Assim sendo, e a partir dessa sólida relação, o Projeto Político-Pedagógico que embasa o Campus Zona Leste enfatiza sua vocação extensionista. O Regimento da Câmara de Extensão e Cultura do Instituto das Cidades Campus Zona Leste (ICZL) abaixo apresentado tem por base esse legado e se orienta a partir das premissas redigidas neste preâmbulo.

REGIMENTO DA CÂMARA DE EXTENSÃO E CULTURA DO INSTITUTO DAS CIDADES CAMPUS ZONA LESTE (ICZL)

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADES E OBJETIVOS DA CÂMARA DE EXTENSÃO E CULTURA - CaEC

Seção I

DA NATUREZA

Artigo 1o. A Câmara de Extensão e Cultura é um órgão vinculado ao Instituto das Cidades – Campus Zona Leste da Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP - e tem caráter assessor às ações de Extensão e Cultura do campus.

Seção II

DAS FINALIDADES

Artigo 2o. A Câmara de Extensão e Cultura, segundo o Regimento Interno e a Política de Extensão da Universidade Federal de São Paulo, é um órgão consultivo, deliberativo e de acompanhamento das Congregações das Unidades Acadêmicas subordinada ao Conselho de Extensão e Cultura - CoEC e à Pró-reitoria de Extensão e Cultura – ProEC.



Art. 3o. A Câmara de Extensão e Cultura tem por incumbência propor políticas de desenvolvimento das atividades de extensão (Programas; Projetos; Eventos; Cursos de Extensão; Cursos Lato Sensu (Especialização) e Aperfeiçoamento; Projeto Acadêmico de Prestação de Serviço – PAPS; Observatórios Institucionais e Temáticos; Universidades Abertas; Núcleo dos Cursinhos Populares; Escolas de Cidades; Núcleos e Cátedras) a serem realizadas pela Unidade Universitária.

Art. 4o. As atividades de extensão e a atuação da Câmara de Extensão e Cultura vinculam-se às diretrizes da Política Nacional de Extensão - PNEEx, do Plano Nacional de Extensão, do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI da Unifesp, do Projeto Pedagógico Institucional - PPI da Unifesp e do Projeto Político Pedagógico do Instituto das Cidades, Campus Zona Leste.

Artigo 5o. A Câmara de Extensão e Cultura é um órgão acadêmico e não se responsabiliza pela viabilidade financeira dos projetos, cursos e atividades aprovados (captação, gestão e execução de recursos), que é de responsabilidade de seus(as) proponentes.

Parágrafo Único. Nos casos de atividades de extensão como Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, Especialização, MBA (máster business administration) e Aperfeiçoamento não gratuitas e/ou autossustentáveis, a gestão financeira e as prestações de contas (internas e externas) serão de responsabilidades de suas coordenações.

Seção III

DOS OBJETIVOS

Artigo 6o. A Câmara de Extensão e Cultura tem por objetivos:

- I. Promover, incentivar e apoiar as ações de extensão e cultura no Campus Zona Leste.
- II. Contribuir para a definição de uma Política de Extensão e Cultura do Campus Zona Leste.
- III. Ampliar a relação entre a universidade e a sociedade.
- IV. Reafirmar a extensão universitária como um processo acadêmico indispensável à formação discente e à qualificação do quadro docente e técnico-administrativo.
- V. Estabelecer diretrizes e desenvolver ações que permitam à Unidade Universitária a promoção de atividades de extensão e cultura.
- VI. Zelar pela qualidade das atividades de extensão e cultura.
- VII. Zelar pela indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, compreendendo a extensão como produtora de conhecimento.
- VIII. Incentivar que a produção do conhecimento na universidade seja realizada de forma dialógica com a sociedade.



IX. Promover e incentivar a cultura e a arte, entendendo-as como formas de apreensão da realidade, compartilhamento de conhecimento e apuração das sensibilidades humanas.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

Seção I

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Artigo 7o. A Câmara de Extensão e Cultura é constituída por:

I- 3 (três) representantes docentes;

II- 2 (dois) representantes docentes oriundos das coordenações dos cursos de especialização;

III – 1 um(a) representante discente;

IV – 1 um(a) representante técnico-administrativos,

V- 1 um(a) representante de uma entidade do movimento social da região leste do município de São Paulo.

Parágrafo único: A Câmara Técnica de Extensão será assessorada administrativamente por uma secretaria.

Artigo 8o. Cabe à Câmara de Extensão e Cultura indicar o(a) Coordenador(a) e o(a) Vice-coordenador(a) para aprovação da Congregação.

Parágrafo único – a Coordenação e a Vice-coordenação deverão ser desempenhadas por servidores(as) do quadro permanente em exercício no IC/ Campus Zona Leste, dentre os que forem membros da CaEC.

Artigo 9o. Os membros da Câmara de Extensão e Cultura a que se refere o artigo 7o deste regimento serão indicados(as) e cumprirão seus mandatos na forma e no prazo previsto neste artigo.

I- O(A) Coordenador(a), o(a) Vice-coordenador(a) e os demais membros cumprirão mandato de 2 anos.

II – Os representantes docentes serão escolhidos dentro do quadro funcional próprio do ICZL por meio de eleições no Campus Zona Leste a cada 2 anos.



III – Os representantes docentes coordenadores dos cursos de especialização serão escolhidos dentro do quadro funcional próprio do ICZL por meio de eleições no Campus Zona Leste a cada 2 anos.

IV - Os(As) representantes discentes serão escolhidos por meio de eleições no Campus Zona Leste a cada 2 anos.

V – Os(As) representantes técnicos serão escolhidos por meio de eleições no Campus Zona Leste a cada 2 anos.

VI - A todos os membros da Câmara de Extensão e Cultura será permitida a possibilidade de reeleição para um segundo mandato consecutivo ao final do qual deverá se afastar por um período de 2 anos para concorrer novamente à condição de membro do Conselho.

VII -Em caso de desligamento da função de coordenação, um(a) novo(a) Coordenador(a) ou Vice-coordenador(a) será eleito(a) pelos membros da Câmara de Extensão e Cultura.

VIII- No caso de desligamento de algum dos outros membros da Câmara de Extensão e Cultura, será solicitada a sua substituição pelo(a) respectivo(a) suplente e proceder-se-á à indicação ou eleição de novo(a) suplente, conforme a vaga em questão.

IX - O(A) representante do movimento social da região leste será indicado(a) pelo fórum de defesa do Campus Zona Leste.

Parágrafo Único: Os membros indicados nos incisos II, III, IV, V e IX serão acompanhados da indicação de seus(suas) respectivos(as) suplentes.

Seção II

DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 10. Compete à Câmara de Extensão e Cultura:

I. Implementar e auxiliar a PROEC nas diretrizes e políticas de extensão e cultura para a Congregação da Unidade Universitária, segundo as diretrizes da Política Nacional de Extensão - PNEEx, do Plano Nacional de Extensão, do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, do Projeto Pedagógico Institucional - PPI da Unifesp e do Projeto Político Pedagógico do Instituto das Cidades, Campus Zona Leste.

II. Apreciar, emitir pareceres e deliberar sobre o credenciamento de novas propostas de programas; projetos de extensão; Projeto Acadêmico de Prestação de Serviço - PAPS; Observatórios Institucionais e Temáticos; Universidades Abertas; Núcleo dos Cursinhos Populares; Escolas de Cidadanias; Núcleos e Cátedras, assim como o credenciamento daqueles já existentes, encaminhando à Pró-reitoria de Extensão e Cultura da Unifesp para homologação e cadastramento junto ao SIEX.



III. Apreciar, emitir pareceres e deliberar sobre propostas de cursos de extensão universitária, eventos e demais atividades, remetendo à ProEC para homologação e cadastramento no SIEX.

IV. Apreciar, emitir pareceres e deliberar sobre a relevância acadêmica dos cursos de pós-graduação lato sensu propostos pelos docentes da referida Unidade Universitária, que devem ser anexados à proposta a ser encaminhada à Coordenadoria de Pós-graduação Lato Sensu (Especialização) e Aperfeiçoamento da Pró-reitoria de Extensão e Cultura da Unifesp, onde serão submetidos à apreciação e homologação, para credenciamento.

V. Fomentar o debate sobre os propósitos da Extensão Universitária e propor formas e mecanismos para a definição da política de extensão do IC/Campus Zona Leste.

VI. Propor alterações ao Regimento da Câmara de Extensão e Cultura e encaminhá-las para a sua aprovação pela Congregação.

VII. Implementar critérios para o credenciamento de atividades pertinentes às finalidades da Câmara de Extensão.

VIII. Avaliar e aprovar atividades de extensão (Programas; Projetos; Eventos; Cursos de Extensão; Cursos Lato Sensu (Especialização) e Aperfeiçoamento; Projeto Acadêmico de Prestação de Serviço - PAPS; Observatórios Institucionais e Temáticos; Universidades Abertas; Núcleo dos Cursinhos Populares; Escolas de Cidadanias; Núcleos e Cátedras) a partir de seus aspectos técnicos e sociais relevantes para a comunidade acadêmica e extra-acadêmica.

IX. Definir critérios de avaliação zelando pela qualidade das atividades de extensão e cultura.

X. Propor e organizar eventos, encontros e fóruns para discussão das atividades de extensão.

XI. Criar ou extinguir comissões no âmbito da Câmara de Extensão e Cultura.

XII. Manter registros das atividades de extensão, bem como promover sua divulgação.

XIII. Estabelecer calendário anual de reuniões ordinárias.

§1o - As atividades de extensão serão apreciadas com apoio em pareceres técnicos, de caráter consultivo, elaborados por membros da Câmara de Extensão e Cultura, que observarão a pertinência da proposta a partir dos princípios da Extensão Universitária do IC/Campus Zona Leste, e da UNIFESP.

§2o- Caberá à Coordenação da Câmara de Extensão e Cultura designar pareceristas para a avaliação das propostas a serem apreciadas, devendo solicitar preferencialmente a elaboração de dois pareceres por proposta

Artigo 11. Compete ao(à) Coordenador(a) da Câmara de Extensão e Cultura:



I. Representar a Câmara de Extensão e Cultura nas Reuniões da Congregação do IC/Campus Zona Leste.

II. Representar a Câmara de Extensão e Cultura junto à Pró-reitoria de Extensão e Cultura da Unifesp e em suas demais instâncias

III. Convocar e presidir as Reuniões da Câmara de Extensão e Cultura.

IV. Zelar pelo cumprimento das finalidades da Câmara de Extensão e Cultura.

Artigo 12. Compete ao(à) Vice-coordenador(a) da Câmara de Extensão e Cultura:

I. Substituir o(a) Coordenador(a) nos seus impedimentos e ausências.

II. Colaborar com o(a) Coordenador(a) no desempenho de suas funções.

Seção III DAS REUNIÕES

Art. 13. A Câmara de Extensão e Cultura reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, convocada pelo(a) Coordenador(a) da Câmara de Extensão e Cultura, podendo ser ainda convocada extraordinariamente pelo(a) Coordenador(a), ou pelo(a) Vice-coordenador(a), ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 14. O quórum de aprovação nas deliberações das reuniões da Câmara de Extensão e Cultura corresponde a maioria simples dos membros presentes.

CAPÍTULO III DO FLUXO DE CREDENCIAMENTO E CRITÉRIOS PARA APROVAÇÃO DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO E CULTURA

Artigo 15. O credenciamento de atividades de extensão (Programas; Projetos; Eventos; Cursos de Extensão; Cursos Lato Sensu (Especialização) e Aperfeiçoamento; Projeto Acadêmico de Prestação de Serviço - PAPS; Observatórios Institucionais e Temáticos; Universidades Abertas;

Núcleo dos Cursos Populares; Escolas de Cidadanias; Núcleos e Cátedras) será realizado de acordo com as etapas abaixo:

I. Cadastro e aprovação no sistema institucional, quando couber.

II. Avaliação pela Câmara de Extensão.

III. Encaminhamento à ProEC para homologação e credenciamento.



Artigo 16. O pedido de credenciamento da atividade de extensão deverá ser formulado pelo(a) Coordenador(a) do programa ou projeto de extensão, observado os seguintes aspectos:

I - participação de docentes e/ou de pesquisadores(as) e/ou de discentes e/ou de servidores(as) técnicos administrativos;

II- articulação com o ensino e a pesquisa, possibilitando, em sua execução, retroalimentação ao respectivo curso ou campo do conhecimento;

III- articulação com a comunidade e seus segmentos significativos, inclusive órgãos públicos;

IV- indicação dos objetivos a serem alcançados, formas de avaliação da atividade, do programa ou projeto e suas contribuições para a realidade social abordada;

V – participação financeira de fontes externas se houver;

VI – aprovação de relatórios finais anteriores

Artigo 17. O pedido de credenciamento de atividades de extensão deverá ser encaminhado à Câmara de Extensão e Cultura, com protocolo junto à Secretaria da Câmara de Extensão e Cultura até o dia 20 de cada mês para exame na reunião do mês subsequente.

Art. 18. Os pedidos serão respondidos por escrito ao(à) Coordenador(a) da atividade de extensão, em conformidade com o fluxo correspondente a cada tipo de ação.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO

Artigo 19. A avaliação das atividades de extensão (Programas; Projetos; Eventos; Cursos de Extensão; Cursos Lato Sensu (Especialização) e Aperfeiçoamento; Projeto Acadêmico de Prestação de Serviço - PAPS; Observatórios Institucionais e Temáticos; Universidades Abertas; Núcleo dos Cursinhos Populares; Escolas de Cidadanias; Núcleos e Cátedras) será realizada tendo como critérios os objetivos iniciais da proposta e os resultados alcançados ao seu término.

§ 1o. Para atividades de extensão com duração superior a 01 (um) ano, deverá ser encaminhado um relatório parcial das atividades desenvolvidas à Câmara de Extensão e Cultura após 12 meses do seu início com vistas ao acompanhamento da mesma.

§ 2o. No prazo de 30 dias após o término da atividade de extensão, caberá a seu(sua) Coordenador(a) o envio de relatório final à Câmara de Extensão e Cultura para registro e envio à ProEC para aprovação.



CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 20. Por ocasião de pauta referente a mudanças no texto deste Regimento, exigir-se-á a presença da maioria absoluta dos membros da CaEC.

Artigo 21. Os casos omissos serão decididos pelos membros do Conselho Deliberativo da Câmara de Extensão e Cultura e dependendo de sua natureza pela Congregação do IC/Campus Zona Leste ou por outras instâncias deliberativas da UNIFESP.

Art. 22. Esse regimento entra em vigor a partir da data de publicação.